



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Silvânia

LEI Nº 1.051, DE 09 DE JULHO DE 1993

Autoriza a cessão de uso de bens imóveis e dá outras providências.

FICO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, gratuitamente e por prazo indeterminado, em Cessão de Uso à 3ª Companhia da Polícia Militar, sediada nesta cidade, o imóvel medindo 60x60x20x29m, situado na Praça Erich Brenner, Bairro Nossa Senhora de Fátima, para construção da sede da Cia.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a ceder ao CERTA- Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A, nas condições previstas no artigo anterior, o remanescente do imóvel adquirido de Firmino Damáscio de Sousa, ao lado da garagem da Prefeitura, com a área aproximada de 16x50m, para a construção de sua sede neste Município.

Art. 3º - No caso de extinção, lesivação ou transferência dos referidos imóveis: 3- Cia da PM e Cia, os imóveis cedidos por força desta Lei retornarão ao Município, com tudo que ali for construído ou melhorado, livre de qualquer pagamento ou indenização.

Parágrafo único - In nenhuma hipótese as cessões autorizadas por esta Lei poderão ser transferidas a terceiros ou a outras entidades.

Art. 4º - Os órgãos cessionários terão o prazo máximo de 90 dias, a contar da publicação da presente Lei para iniciarem as obras exaradas nos Art. 1º e 2º.

Parágrafo único - Se findo este prazo, os órgãos cessionários não tiverem iniciado as obras, fica automaticamente cancelada a presente cessão de uso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Silvânia, 09 de julho de 1993

Ricardo de R. Chadud
Jorge Ricardo de R. Chadud
PREFEITO